



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Embu das Artes

FORO DE EMBU DAS ARTES

1ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arbutan - CEP

06803-270, Fone: (11) 4506-1842, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

Tramitação prioritária

JEFFERSON SERAFIM SCLAFFANI, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Embu das Artes, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000171-45.2022.8.26.0176 - Ordem nº 2022/000258 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Regime inicial - Aberto, em que figura como Réu **NATANAEL NUNES**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, RG 53559754, CPF 040.129.275-40, mãe **OFELIA NUNES**, Nascido/Nascida 24/12/1988, de cor Pardo, natural de Ipirá - BA. Local de prisão: cartório, São Paulo - SP. Endereço: Estrada Raul Matias de Camargo, 43, Jardim dos Moraes, CEP 06814-205, Embu das Artes - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/01/2022**

Documento de Origem: **TC nº: 44/2016 - 1º Distrito Policial de Embu das Artes**

Histórico da Parte **NATANAEL NUNES**

18/05/2016 - Data do Fato - Art. 309 "caput" e Art. 163 "caput" ambos do(a) CP

Local: estrada morães, 490

jd dos moraes - Embu das Artes/SP

24/10/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 309 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

20/09/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 309 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

28/03/2019 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 309 "caput" do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: seis meses; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Prestação pecuniária - em espécie por seis meses;

28/03/2019 - Publicação da Sentença

29/03/2019 - Recurso Interposto - réu

28/06/2019 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 309 "caput" do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: seis meses; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Prestação pecuniária - em espécie por seis meses;

28/06/2019 - Publicação de Acórdão

19/07/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

09/08/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

22/03/2021 - Conversão de Pena Restritiva em Privativa - Art. 309 "caput" do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: seis meses; Regime para detenção: Aberto; ; Dias convertidos: 0 Situação: Réu primário;

26/10/2021 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Condenatória; Local de prisão: cartório

26/10/2021 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

18/09/2022 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 66 "caput", II do(a) LEI Situação: Réu primário;

29/11/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Embu das Artes

FORO DE EMBU DAS ARTES

1ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: (11) 4506-1842, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Punibilidade

29/11/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Cumprimento da Pena - 18/09/2022 16:57:31 - Vistos Nos termos da manifestação retrocolacionada do(a) representante do Ministério Público, considerando o integral cumprimento, julgo extinta a pena privativa de liberdade imposta a NATANAEL NUNES nos autos da presente execução. Efetuem-se as anotações e comunicações necessárias. Expeça-se alvará de soltura clausulado e encaminhe-se ao IIRGD, para baixa no prontuário do sentenciado. Vez que não há pena de multa, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

ARQUIVADO- DEFINITIVO

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Embu das Artes, 17 de março de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**